CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

RETIRADO
Data 28 / 08 / 2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Votaram contra a retirada de pauta os vereadores José Gilson F. da Silva - PT e Moacir Graeglin - MDB

REQUERIMENTO Nº 1850/2019

Requer seja oficiado ao BRDE, para que o mesmo informe se há linhas de crédito (operação de crédito - empréstimos) para obras de infraestrutura urbana.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE (Av. João Gualberto, 570 - Alto da Glória, Curitiba - PR, 80030-900) para que o mesmo informe se há linhas de crédito (operação de crédito - empréstimos) para obras de infraestrutura urbana. Além disso, informar de há interesse em estabelecer proposta para a Prefeitura de Pato Branco nesse sentido.

Importante especificar no orçamento: a taxa nominal de juros das operações de empréstimos, podendo levar em consideração como garantia parcelas do FPM até o limite necessário, pois o Município possui capacidade de pagamento e, da mesma forma de endividamento, segundo critérios adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O pedido tem como justificativa, a Mensagem nº 64/2019 encaminha pelo Executivo a essa Casa de Leis, a qual correspondente ao Projeto de Lei nº 209/2019 (em anexo), protocolado para análise e votação dessa Casa Legislativa. Ocorre que, verificamos a necessidade de que outras instituições financeiras possam repassar orçamentos nesse sentido, para embasar o posicionamento desses Vereadores.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de agosto de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ — GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2440/2019
Data: 05/08/2019 - Horário: 09:31
Legislativo

MENSAGEM Nº 64/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem, para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., operação de crédito, oferecer garantias e dar outras providências correlatas, até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A referida contratação tem por objetivo investimentos em obras de infraestrutura urbana (revitalização e pavimentação de ruas, reforma e construção de calçadas e a revitalização do Parque de Exposições), buscando a criação de infra-estrutura urbana adequada para circulação de pedestres e veículos e a melhoria do transporte público. Com a revitalização do Parque de Exposições, busca-se a melhoria da infra-estrutura para a realização de feiras e exposições, cujos projetos com o conjunto de ações e metas físicas e financeiras detalhadas, serão encaminhados quando da solicitação dos recursos, observando-se o limite autorizado via operação de crédito.

O prazo de carência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 96 (noventa e seis) meses, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) meses incluindo a carência.

A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) Modalidade Apoio Financeiro - Aporte é composta da seguinte forma: FEE (% Sobre VF): 2,00% (dois por cento) até o 1º desembolso e Taxa Ativa Efetiva: 5,50% + 100% CDI.

Os parâmetros a serem contratados são os de Pagamento mensal de juros no período de carência através do sistema SAC com amortização mensal.

O Município deixará como garantia para pagamento do contratado, parcelas do FPM até o limite necessário.

Tomando por base os critérios adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Município possui capacidade de pagamento e da mesma forma de endividamento, diante disso, a solvência é considerada boa pelo Sistema Financeiro Nacional.

Tal proposição se deve ao fato de que o Município busca melhorar a infra-estrutura urbana para pedestres e veículos, bem como, junto ao Parque de Exposições visando melhorar o espaço para realização de feiras e exposições, beneficiando assim toda a população de forma direta e indireta.

A presente proposta contribuirá para o desenvolvimento, influenciando no crescimento da economia e, por conseguinte na melhoria da qualidade de vida de toda a população;

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, o Povo pato-branquense e o Poder Executivo Municipal antecipam agradecimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos internos que devem ser obedecidos pelo Sistema Financeiro, convocando assim esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias** quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da matéria.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 209/2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados à IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3° - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.° - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito